



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 003/2016

“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, A QUE SE REFERE O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ATRAVÉS DO SISTEMA DA BEC –BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos §1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; bem como o Termo de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo visando a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, para realizações de licitações na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se instituir e regulamentar no âmbito do CIOESTE o Pregão Eletrônico,

CONSIDERANDO finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

R E S O L V E:

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Este regulamento disciplina o procedimento para a realização de licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, que promovam a comunicação pela Internet, denominada pregão eletrônico, no âmbito do CIOESTE.

Artigo 2º - A aquisição de bens e serviços comuns por todos os Órgãos do CIOESTE poderá ser precedida de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, a ser realizada por meio da utilização da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.

Artigo 3º - Todos quantos participarem da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 4º - O sistema eletrônico de licitações consiste no recebimento de propostas e apuração do resultado do certame por meios eletrônicos, por intermédio da Internet.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Parágrafo único - Para ingresso e participação nos procedimentos realizados pelo sistema, os licitantes deverão estar previamente inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

Artigo 5º - Para o processamento das licitações de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, as comissões de licitação, o pregoeiro, os membros de equipes de apoio, os operadores do sistema e os licitantes.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em razão de sua inabilitação perante o cadastro próprio do sistema.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Artigo 6º - As licitações realizadas pela modalidade pregão, processadas por meios eletrônicos, estão sujeitas às disposições das Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, por esta Instrução Normativa e supletivamente, no que couber, àquelas constantes das normas e procedimentos expedidos pela Bolsa Eletrônica de Compras – BEC observados os seguintes procedimentos:

- I. realização em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet;
- II. utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame;
- III. condução e apoio técnico e operacional da Diretoria de Administração e Finanças do CIOESTE;
- IV. adoção do critério de julgamento pelo menor preço;
- V. abertura simultânea das propostas, em dia, hora e local designados na convocação;
- VI. manutenção do sigilo das propostas até sua respectiva abertura;
- VII. divulgação do instrumento convocatório na forma prevista na legislação vigente, além de sua divulgação pela Internet.

Parágrafo único - No pregão eletrônico, atuarão como pregoeiros os servidores que tenham capacitação específica para exercer a atribuição, designados pela autoridade competente.

Artigo 7º - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes disposições:

- I. do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
- II. todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- III. os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão;
- IV. a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- V. no caso de contratação de serviços, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;
- VI. a sessão pública terá início a partir do horário previsto no edital, com a divulgação das propostas de preço recebidas que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;
- VII. aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor;
- VIII. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras para sua aceitação;
- IX. só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema;
- X. não será aceito mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- XI. durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação de seu ofertante;
- XII. a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- XIII. o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública;
- XIV. no caso de contratação de serviços, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- representado pelo lance vencedor, e, como requisito para a celebração do contrato, apresentar o documento original;
- XV.** os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;
- XVI.** encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade para habilitação, de acordo com o exigido no edital, podendo a comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, observados os prazos pertinentes;
- XVII.** a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade pertinentes;
- XVIII.** se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;
- XIX.** a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às penas previstas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo de adoção das medidas penais cabíveis;
- XX.** no caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- XXI.** quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Artigo 8º - Para o processamento de licitações na forma prevista nesta Instrução Normativa, o CIOESTE poderá utilizar-se de recursos tecnológicos próprios ou de terceiros.

Artigo 9º - Todos os atos relativos às licitações efetuadas por meio do sistema, inclusive aqueles processados eletronicamente, serão formalizados e registrados em processo de responsabilidade da unidade orçamentária diretamente interessada.

Artigo 10 - O CIOESTE poderá estabelecer normas e orientações complementares para utilização do sistema instituído por esta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Seção II

Do sistema do Pregão Eletrônico

Artigo 11 - No pregão eletrônico do Sistema BEC/SP poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação vigente.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Artigo 12 - Sem prejuízo do procedimento eletrônico, os atos essenciais do pregão devem ser documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação, em cumprimento ao disposto no art. 8º da LF 10.520/2002.

Seção III **Da Fase Preparatória**

Artigo 13 - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I. a deliberação da autoridade competente;
- II. os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III. a planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os preços unitários e totais, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviço e pesquisa de preços, no caso de compras;
- IV. a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V. o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- VI. a minuta do edital e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo Departamento Jurídico do CIOESTE.

Seção IV **Do Edital e do Aviso de Abertura**

Artigo 14 - O edital observará as disposições do art. 4º, III, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couberem, as do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo conter, ainda:

- I. o endereço do sítio eletrônico onde será realizado o pregão, o dia e o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e as condições da prorrogação, se houver, e onde serão recebidos:
 - a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;
 - b) os memoriais de recurso e as contrarrazões dos demais licitantes;
- II. o endereço de correio eletrônico onde serão recebidas as cópias dos documentos exigidos no edital;
- III. o número de linhas telefônicas com fac-símile (fax) para o envio de cópias de documentos que não possam ser enviados ou obtidos eletronicamente;
- IV. o endereço onde serão recebidos:
 - a) os documentos que farão parte dos memoriais de recurso ou das contrarrazões;
 - b) os originais, ou cópias legíveis e autenticadas, de documentos exigidos no edital ou vencidos no CAUFESP e não possam ser obtidos ou enviados pelos meios previstos nos incs. I e II deste artigo;
 - c) a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso.

Artigo 15 - Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverão constar:



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- I. a definição do objeto da licitação;
- II. a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;
- III. a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;
- IV. a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura e impressão e do processo da respectiva licitação, para vista dos autos.

Artigo 16 - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada, mediante aviso de abertura publicado com antecedência, mínima, de 8 dias úteis da data fixada para abertura da sessão:

- I. mediante divulgação do edital no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção Pregão Eletrônico) e publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;
- II. mediante divulgação do edital no sítio eletrônico www.bec.gov.br (opção Pregão Eletrônico), publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00.

Seção V Da Fase Externa

Artigo 17 - A fase externa do pregão eletrônico observará as seguintes regras:

- I. divulgação do aviso de abertura do pregão eletrônico, observadas as disposições do art. 13 deste regulamento;
- II. possibilidade de os detentores de senha:
 - a) acessarem o procedimento do pregão eletrônico;
 - b) preencherem as declarações ali constantes e legalmente exigíveis;
 - c) enviarem propostas e anexos, se houver, dès de a data da divulgação da íntegra do edital, no www.bec.sp.gov.br, e até o momento anterior ao início da sessão pública;
- III. início da sessão pública, no dia e horário previstos no edital, com:
 - a) abertura das propostas;
 - b) divulgação da grade ordenatória dos preços propostos, em ordem crescente de valores;
 - c) desclassificação e divulgação daquelas cujo objeto não atenda às especificações fixadas no edital;
 - d) divulgação de grade das propostas classificadas, após o desempate, se necessário;



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- IV. realização da etapa de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os autores das propostas classificadas;
- V. admissão de lances cujos valores forem inferiores ao de menor valor registrado no sistema, ou inferior ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles quando estabelecida no edital;
- VI. prevalência do primeiro lance recebido se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;
- VII. informação, aos licitantes, no decorrer da etapa de lances, pelo sistema eletrônico:
 - a) dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;
 - c) prorrogação automática da etapa de lances pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance ofertados nos moldes estabelecidos no inciso V, deste artigo, nos últimos 3 minutos do período previsto no § 1º do mesmo artigo, ou durante os períodos de prorrogação;
- VIII. encerramento da etapa de lances, observado o disposto no inc. VIII e §1º deste artigo;
- IX. divulgação da classificação das propostas e lances;
- X. garantia do exercício do direito de preferência por parte de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, se for o caso;
- XI. possibilidade de negociação, pelo pregoeiro, com o autor da melhor oferta, mediante troca de mensagens abertas, visando à redução do preço;
- XII. exame e decisão motivada sobre a aceitabilidade do menor preço ofertado;
- XIII. realização da etapa de habilitação, após a aceitabilidade do preço, ao final obtido, observadas as seguintes diretrizes:
 - a) verificação, pelo pregoeiro, dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes no CAUFESP ou em outro meio eletrônico hábil, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;
 - b) possibilidade de o licitante suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie, por meio de fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico, no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, observado o § 4º deste artigo;
 - c) os originais ou cópias autenticadas enviadas na forma prevista na alínea "b" deste inciso deverão ser apresentados no endereço indicado no edital, em até 2 dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das sanções cabíveis;
 - d) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor do certame;
 - e) por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará aos licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, esclarecendo ainda, o teor dos documentos recebidos por fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico;



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- XIV.** exame da oferta subsequente de menor preço, pelo pregoeiro, se o preço da melhor oferta não for aceitável ou se o licitante detentor dessa oferta não atender às exigências de habilitação, observado o disposto nos incs. XII e XIII deste artigo e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;
- XV.** declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso, imediata e motivadamente, na própria sessão pública, observado o disposto no § 5º deste artigo;
- XVI.** comunicação, por mensagem do pregoeiro lançada no sistema, informando aos recorrentes que poderão apresentar memoriais de recurso no prazo de 3 dias e aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço definido no edital;
- XVII.** os memoriais de recurso e as contrarrazões, se houver, serão oferecidos por meio eletrônico no www.bec.sp.gov.br e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no edital, observados os prazos previstos no inciso XVII deste artigo;
- XVIII.** o acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XIX.** decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- XX.** se não houver recurso, na forma prevista no inc. XVI deste artigo, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

§ 1º - A etapa de lances terá duração de 15 minutos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação prevista no inc. VIII deste artigo.

§ 2º - A prorrogação de que trata o inc. VIII deste artigo, encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

§ 3º - Os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio eletrônico hábil de informações, distintos do CAUFESP, deverão ser anexados aos autos da licitação, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo pregoeiro.

§ 4º - Ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "a" ou para a transmissão de cópias de documentos, a que se refere à alínea "b", ambas do inc. XIV deste artigo, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

§ 5º - A não interposição de recurso, nos moldes previstos no inc. XVI deste artigo importará a decadência do direito de recorrer;

Seção VI **Das Competências e Das Atribuições**

Artigo 18 – Ao Presidente do CIOESTE, caberá:

- I. autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II. definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) a redução mínima admissível entre lances;
- III. fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV. designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, registrando-os no sistema, juntamente com o subscritor do edital;
- V. decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI. adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII. revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 19 - Compete ao pregoeiro a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução da sessão pública do pregão eletrônico, cabendo-lhe, especialmente:

- I. promover o agendamento do pregão no sistema eletrônico;
- II. responder os pedidos de esclarecimentos quando houver;
- III. determinar a abertura da sessão pública e das propostas;
- IV. adiar a realização da sessão pública, bem como suspendê-la e reativá-la;
- V. analisar as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, bem como a ordenação das demais para participação da etapa de lances;
- VI. promover o desempate das propostas por meio do sistema, quando esse desempate depender de sorteio;
- VII. conduzir a etapa de lances;
- VIII. conduzir o exercício do direito de preferência por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, se for o caso;
- IX. negociar o valor do menor preço obtido, se for o caso;
- X. decidir, motivadamente, sobre a aceitabilidade do menor preço;



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- XI.** decidir sobre a habilitação do autor da oferta de preço aceitável, à vista da documentação disponível e sobre o saneamento ou não da irregularidade fiscal, nas hipóteses em que ocorrer a habilitação com tal irregularidade;
- XII.** adjudicar o objeto ao licitante vencedor, se não houver interposição de recurso;
- XIII.** elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a)** dos participantes do procedimento licitatório;
 - b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das classificadas, cujos autores poderão participar da fase de lances;
 - c)** dos lances e da classificação final das propostas e das ofertas;
 - d)** do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
 - e)** da negociação do preço;
 - f)** da decisão sobre a aceitabilidade do menor preço;
 - g)** da análise das condições de habilitação;
 - h)** do saneamento de irregularidade fiscal, nos casos em que houver a habilitação com tal irregularidade;
 - i)** da interposição de recursos, se houver;
 - j)** da adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso;
- XIV.** propor a homologação, revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente;

Seção VII

Da Desconexão

Artigo 20 - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

Artigo 21 - A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- I.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida;
- II.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

Artigo 22 - Na hipótese do inc. I do art. 21 desta Instrução Normativa, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Artigo 23 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

Seção VIII Das Disposições Finais

Artigo 24 - Solicitações de informações, esclarecimentos ou impugnação ao edital do pregão eletrônico deverão ser feitas eletronicamente, no sítio www.bec.sp.gov.br, e serão respondidos pelo CIOESTE.

Artigo 25 - As questões relativas ao sistema eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas, no sítio www.bec.sp.gov.br (opção Comunicação/Fale Conosco/BEC - Administração).

Artigo 26 - O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade licitatória, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total da contratação e do licitante vencedor.

Artigo 27 - Aplicam-se ao pregão eletrônico, no que couberem, as disposições da Instrução Normativa nº 003/2014.

Artigo 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa

BARUERI/SP, 1º de AGOSTO de 2016.


ÂNTONIO CARLOS DE CAMARGO
Presidente

Afixado no Local de Costume
no dia 01/08/2016

Publicado no Jornal Regional do dia
05/08/2016, pág. 006